



**ABMES**



## **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 01/04/1984

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Psicologia

### **RESOLUÇÃO CFP Nº 2, DE 01 DE ABRIL DE 1984.**

*Conforme especifica a data, os Conselhos Regionais não receberão pedidos de credenciamento de supervisores.*

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
RESOLVE:

Art. 1º Até 30 de setembro de 1984 os Conselhos Regionais não receberão pedidos de credenciamento de supervisores nos termos da Resolução CFP nº 13/82.

Art. 2º Os processos com esse objetivo em andamento ficam com sua tramitação sustada durante o período acima referido.

Art. 3º Em casos excepcionais, os Conselhos Regionais estarão desobrigados do cumprimento do disposto nos artigos precedentes.

Parágrafo único. Consideram-se casos excepcionais entre outros aqueles em que ocorra impedimento ao exercício imediato de atividade profissional pelo interessado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 01 de abril de 1984.

**HALLEY ALVES BESSA**  
Conselheiro Presidente

**LUIZ CELSO MANÇO**  
Conselheiro Secretário